



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023

ATA CONCIDADE Nº 005/2023

Aos vinte e um dias de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no auditório da ACIME aconteceu à quinta reunião do CONCIDADE – Conselho da Cidade de Medianeira. Eu Jéssica Grandi, fui designada para secretariar os trabalhos desse dia. Os conselheiros titulares e suplentes: Solange Aparecida de Lima, Luan Leal da Silva, Isaias França Benjamim, Adilton Ávila da Silva, José Roberto Mazzarella, Isabella Zanella, Ana Karine do Amaral Mazzotti, Cristiane Lucas Tadeo, Ed Maurício Azambuja da Silva, Gilsonei Ribeiro Moreira, Carla Daniela Câmara, Evandro Artur Bonfante Zago, Rosane dos Santos de Andrade, Rosângela Aparecida Gobbo Berta, Angela Finkler, Andressa Mayara Paloschi, Jackson Michael Borth Garcia, Jéssica Grandi, Douglas Davi Berta, Jocemar de Oliveira Camargo, Eduardo Baratto, Fernando Henrique Braz e Éliton Lamônica Aguiar, se reuniram para deliberar sobre as pautas, o presidente Adilton Ávila da Silva fez a abertura da reunião dando as boas vindas aos presentes e leu sobre a importância da reunião. Ele comentou sobre a ata da reunião anterior (004/2023) que foi aprovada pelo WhatsApp e que a próxima seguirá mesmo formato. O presidente leu as pautas para o dia, na sequência, passou a palavra para Michelle Seben, arquiteta da Divisão de Planejamento, para explicar sobre a automatização dos alvarás de funcionamento e registro das empresas no município, conforme resolução CGSIM 61/2020. Destacou-se, que o município iniciou estudo com assessoria do SEBRAE, onde foi gerada uma tabela com os CNAEs das atividades e a classificação dos usos - proibidos, permissíveis e permitidos conforme Lei de uso e ocupação do solo. Destacando que a análise das atividades permissíveis, conforme Lei 1107/2022 de Uso e Ocupação do Solo devem ser encaminhadas para análise do Concidade. Houveram diversas



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

reuniões para estudo de todos os CNAEs, que somam mais de 1.300 com intuito de simplificar a análise de liberação das atividades permissíveis, com condicionantes, conforme porte, por exemplo, de atividades de baixo risco, para diminuir a demanda do Conselho, sendo que iriam para o Concidade os casos de maior relevância e de importância para análise. Em seguida, Eberson foi convidado por chamada de vídeo para apresentar as medidas para atender a Resolução CGSIM nº 61/2020. Ele explicou, que em 2022 o Município de Medianeira contratou o SEBRAE para auxiliar no processo de implantação da lei de liberdade econômica, uma medida provisória federal que instituiu um ambiente diferenciado de licenciamento empresarial para empresas de baixo risco, com objetivo de criar um ambiente favorável, nesse sentido com os esforços do município chegou-se ao trabalho de classificação de risco, sendo realizado um trabalho junto com o planejamento e secretarias envolvidas nessa análise da legislação do uso de solo do município e nesse processo de automatização pudesse ser implementado dentro de um sistema, para que, ele responda a consulta prévia da empresa fácil criou-se uma tabela referencial, essa tabela tem as condições estabelecidas na lei de uso do solo permitido, permissível, tolerado e proibido, e cabe ao conselho dar o seu parecer sobre ser permissível ou permissível com condicionante, caso isso seja implementado o processo permissível com condicionante será encaminhado para análise do Conselho. Eberson comentou que disponibilizou a tabela com as características de acordo com o zoneamento e a atividade para ser analisada.

O presidente faz o uso da palavra e conduziu a reunião com os protocolos para discussão. A secretária Andressa Mayara Paloschi comenta sobre o parecer nº04/2023 protocolo 1303/2023 de 10/10/2023, com atividade econômica: 3101-2/00 – Fabricação de móveis com predominância em madeira; 3329-5/01 – Serviços de montagem de moveis de qualquer material;



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023

A empresa está localizada na SCSE – Setor de Comércio e Serviço Especial. E as atividades da empresa estão enquadradas como I3 – Industria Nociva 3 de acordo com anexo 8 da lei 1107/2022, com serviço de uso permissível, a câmara técnica analisou a solicitação e concordou em solicitar autorização ambiental do município e/ou IAT, estudo de impacto de vizinhança, garantia que a atividade não ultrapasse os limites sonoros especificado pela NBR 10151 com laudo, todos os estudos deverão ter ART de profissional habilitado, após a leitura foi aberto para discussão dos membros, onde o Ed Maurício Azambuja da Silva apontou sobre o ruído forte, Evandro Artur Bonfante Zago comentou sobre analisar a documentação solicitada e na próxima reunião ser aprovado ou não, Rosane dos Santos de Andrade explicou que o local do barracão está localizado atrás do condomínio e a vizinhança provavelmente vai reclamar do ruído e do pó, por conta do barracão não ser totalmente fechado, comenta ainda que se após todos os documentos serem analisados e caso seja aprovado a liberação da atividade no local, o requerente deverá fechar totalmente o barracão pois há muitas residências na proximidade. O Presidente Adilton comentou fazer um estudo mais elaborado para analisar na próxima reunião com as documentações apresentadas pelo requerente, os membros concordaram. A secretaria Andressa Mayara Paloschi segue o próximo parecer nº 05/2023 protocolo 1408/2023 de 13/10/2023 com atividade econômica de 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 2511-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas; 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal; 3314-7/99 – Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados.

A empresa está localizada na ZMD – Zona de Médica Densidade e na ZPA – Zona de Proteção Ambiental, e as atividades da empresa estão enquadradas como I3 – Industria Nociva 3 de acordo com anexo 8 da lei 1107/2022, com serviço de uso proibido, onde os membros da câmara técnica analisaram a solicitação e



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023

chegaram a conclusão que as atividades industriais cuja natureza e porte implicam na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação de lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados, como Indústria de Bebidas, do Fumo, de Couro e Peles e Produtos Similares, de Madeira, do Mobiliários, Química, da Perfumaria, de Produtos Farmacêuticos e Veterinário, da Borracha, de Produtos de Minerais não Metálicos, do Material de Transporte, Mecânica e Metalúrgica, os membros da câmara foram desfavoráveis pela implantação da atividade no local pretendido, entendendo que a classificação de uso Proibido, deverá ser atendida a Lei 11/07/2022 de uso e ocupação do solo no município de Medianeira, após isso foi aberta para discussão, onde a Carla Daniela Câmara questionou sobre o motivo de se encaminhado esse protocolo para o Concidade, já que se trata de uso proibido, Ed Maurício Azambuja da Silva comentou que por ser tratar do concelho esse seria o plano B da empresa para tentar de alguma “forma” aprovar a atividade, em seguida, o presidente abriu a votação onde participantes não aprovaram a solicitação, dando continuidade o mesmo comentou sobre os membros da câmara q foram desligados, Ivan Luiz da Silva, e seu suplente por falta de presença nas reuniões, comentou que foi feito um ofício para a ACOP (Associação dos Contabilistas do Oeste do Paraná) indicar um membro titular e um suplente, em resposta foi indicado o membro titular Leandro Safaris e seu suplente Claudiomiro Vicentin, o presidente abriu a palavra livre sobre a reunião, Ed Maurício Azambuja da Silva pergunta sobre a tabela e a Solange Aparecida de Lima comenta como será elaborado onde os membros terão que analisar a tabela antes de aprovar, o presidente Adilton comentou marcar uma reunião e discutir sobre a tabela por ser algo novo, após isso, liberou para aprovar e assinar a ata 004/2023, nada mais havendo a tratar o mesmo encerrou a presente reunião, eu



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

Jéssica Grandi, encerro a presente ata que deverá ser lida, aprovada e assinada na próxima reunião.



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 004, de 21 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023, e

Considerando o parecer 04/2023 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 17 de novembro de 2023, que trata do protocolo 1303/2023;

Considerando a ATA 005/2023;

Resolve:

Art. 1º Quanto às solicitações do requerente referente a Consulta Prévia de atividade no local pretendido, conforme o protocolo 1303/2023.

Parágrafo 1º: O CONCIDADE solicita que o requerente apresente autorização ambiental do município e/ou IAT, estudo de impacto de vizinhança, garantia que a atividade não ultrapasse os limites sonoros especificado pela NBR 10151 (60 dB(A)) com laudo; todos os estudos deverão ter Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado pelo conselho profissional.

Parágrafo 2º: O Conselho dará continuidade à análise do protocolo somente após todos os documentos solicitados serem encaminhados ao CONCIDADE.

Art 2º: "Caso seja aprovada a liberação da atividade no local, o Conselho solicita que o requerente realize um fechamento total do barracão para evitar a saída de pó e ruído em seu entorno, destacando que há várias residências na proximidade."

Art. 3º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Medianeira, 21 de novembro de 2023.

Adilton Ávila da Silva

Presidente



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 005, de 21 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023, e

Considerando o parecer 05/2023 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 17 de novembro de 2023, que trata do protocolo 1408/2023;

Considerando a ATA 005/2023;

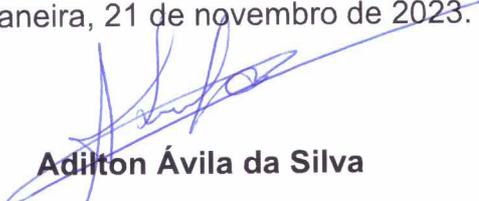
Resolve:

Art. 1º Quanto às solicitações do requerente referente a Consulta Prévia de atividade no local pretendido, conforme o protocolo 1408/2023.

Parágrafo 1º: Indeferir o pedido, entendendo que a classificação de uso PROIBIDO deverá ser atendida conforme Lei 1107/2022 de Uso e Ocupação do Solo no Município de Medianeira.

Art. 3º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira, 21 de novembro de 2023.


Adilton Ávila da Silva

Presidente